

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI N° 3.729 de 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao Substitutivo, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. XX. Os processos de licenciamento ambiental devem ser distribuídos para análise de acordo com a ordem cronológica de protocolo, devendo também ser consideradas as prioridades legais, os empreendimentos vinculados a programas governamentais de geração de empregos e o disposto no art. 15 desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva incluir dispositivo para se considerar também, como critério para a priorização das análises, as prioridades legais e os empreendimentos vinculados a programas governamentais de geração de empregos, gerando assim, ganho social.

Sala das Sessões, de maio de 2021

Deputada (o)

PV



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216415234600>



* C D 2 1 6 4 1 5 2 3 4 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Célio Studart)

Adiciona artigo que determina
distribuição de processos por ordem
cronológica

Assinaram eletronicamente o documento CD216415234600, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 2 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216415234600>